



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

Em 00 / 02 / 19

Retirado / /

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2019-RS Ass. *MB*

Processo nº 101/2019

Dispensa por Limite nº 93/2019

Prestação de Serviços de Manutenção do Relógio
Ponto que Celebram o Município de Itaara e a empresa
Conceitto Sistemas de Informática para Gestão Pública Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Conceitto Sistemas de Informática para Gestão Pública Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Princesa Isabel, 232 – Sala 201, Centro, em Pelotas - RS, com CNPJ nº 23.731.323/0001-50, CEP: 90015-590, fone: 53-3027-2551, e-mail: conceitotecnologias@gmail.com, representado pelo Sr. Márcio Coelho Tavares, Sócio Diretor, RG sob nº: 8050050759, CPF 813.427.990-20 fone: 55-99943-7643, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para preenchimento das tabelas do SIOPE, conferências e consolidação de dados para envio ao FNDE, dos seguintes Bimestres do Exercício de 2018: 3º, 4º, 5º e 6º.

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato,
- e) Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- f) Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, Educação.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Atendimento pessoal;
- e) Fornecimento de Relatórios das atividades realizadas;
- f) Para a realização do objeto da contratação a CONCEITTO poderá liberar o uso de sistemas informatizados da Empresa para geração e acompanhamento dos dados informados ao SIOPE.

Cláusula Segunda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Cláusula Terceira

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Quarta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 464/2019

Órgão: 07-Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 1-Manutenção Secretaria Educação

Projeto/Atividade: 2031

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria (4016)

Fonte de Recurso: 20-Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação da validação dos dados pelo SIOPE.

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora **Lissandra Hoer Skrebsky**, matrícula 1132-0 para acompanhamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 08/02/2019.

Diego Volcato Zasso
Procurador Jurídico
OAB/RS 49.689 - Matrícula nº 2406-7
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 08 de fevereiro de 2019.

Contratante
Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Contratado
Conceitto Sistemas de Informática para
Gestão Pública Ltda